



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Abono Salarial

Manual de Orientação para o
Empregador

1ª Edição

Maio de 2026

Ministério do Trabalho e Emprego

Ministro do Trabalho e Emprego

Luiz Marinho

Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego

Francisco Macena da Silva

Secretaria de Proteção ao Trabalhador

Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior

Departamento de Gestão de Benefícios

João Paulo Ferreira Machado

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Márcio Alves Borges

Coordenação do Abono Salarial

Ronan Alves Ferreira

AUTOR(ES):

Coordenação do Abono Salarial (COAS).

- Coordenador: Ronan Alves Ferreira
- Assistente: Natália Andrade

Colaboradores: servidores do Ministério do Trabalho e Emprego:

- Cândida Maria Barbosa Santiago (SRTE/PB)
- Eliete Ferreira Monção (SRTE/SP)
- Elisangela Lima de Sousa Oliveira (SRTE/MT)
- Emanuela Vieira de Azevedo (SRTE/CE)
- Gilson Ribeiro (SRTE/MG)
- Juracy Teixeira Batista (SRTE/TO)
- Maria Aparecida Tenório Magalhães (SRTE/AL)
- Maria do Socorro Oliveira da Silva (SRTE/GO)

TÍTULO: Abono Salarial - Cartilha de Orientação para o Empregador.

VERSÃO: 1.0.

LOCAL: Brasília, DF.

EDIÇÃO: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DATA: Atualizada em Maio de 2026.

FORMATO: Documento digital (PDF).

DESCRIÇÃO: Guia para empregadores sobre transmissão de dados via eSocial para identificação de elegíveis ao Abono Salarial (ano-base 2023 em diante). Inclui legislação (CF/1988, Lei 7.998/1990, Resoluções CODEFAT 1.032/2025), cenários de correção, rubricas e prazos.

ASSUNTO: Políticas públicas do Trabalho, Fundo de Amparo ao Trabalho ao Trabalhador, Abono

Apresentação

Prezado empregador,

Esta cartilha, fundamentada no art. 239 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 7.998/1990 e na Resolução CODEFAT nº 1.032, de 20525, elaborada pela Coordenação do Abono Salarial e equipe técnica das Superintendências Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tem como objetivo orientar os empregadores na transmissão das informações dos trabalhadores para o eSocial.

A transmissão das informações dos trabalhadores está regulamentada pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial –, o qual estabelece, em seu art. 2º, § 1º, que: *“A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos.”*

Conforme regulamentação o referido decreto o eSocial, a partir do ano-base 2023, é o sistema oficial para identificar trabalhadores elegíveis ao Abono Salarial, que é realizada por meio das remunerações recebidas pelos trabalhadores. Por esse motivo a classificação das rubricas remuneratórias é essencial para calcular a média mensal de remuneração recebida pelo trabalhador.

Aqui, você encontra orientações práticas sobre remuneração, cenários comuns (terceirização, múltiplos vínculos, cessões públicas), prazos de envio e tabela de rubricas.

Consulte o Manual do eSocial para mais detalhes. Para dúvidas, acesse o Portal eSocial (www.gov.br/esocial) ou o canal Fale Conosco.

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial

Sumário

Apresentação	2
Sumário	3
Objetivo	5
1. Dos critérios para ter Direito ao Abono Salarial	6
2. Remunerações utilizadas para identificar o direito ao Abono Salarial	7
3. Remunerações não utilizadas para identificar o direito ao Abono Salarial	8
4. Identificação do direito utilizando as informações do eSocial	8
5. A identificação da remuneração utilizando a natureza e tipo da rubrica	9
6. Prazos de envio das informações e outras determinações conforme Resolução Codefat 1.032 de 16 de dezembro de 2025. 10	
7. Cenários que interferem na identificação do abono salarial	12
8. Cenários que deverão ser observados no envio e correção dos eventos periódicos e não periódicos	12
9. Cenários que deverão ser observados quanto à classificação da natureza da rubrica referente ao 1/3 de férias	13
10. Cenários quando houver alteração na natureza da rubrica	13
11. Cenários de envio das informações por empresas terceirizadas (prestadoras de serviços)	14
12. Cenários no envio das informações quando houver mais de um vínculo para o mesmo trabalhador	16
13. Cenários no envio das informações nos casos de cessão em órgão público	17
14. Registro infoPerAnt	18
15. Rubricas parametrizadas com erro	20
16. Restituição de Valores do Abono Salarial	23
17. Como Informar o Adiantamento de Férias para Correto Processamento do Abono Salarial	26
18. Processamento Transitório das Rubricas de adiantamento de Férias	27
20. Parametrização da Tabela de Rubricas do eSocial para o Abono Salarial	29

20. Parametrização da Tabela de Rubricas do eSocial para o Abono Salarial.....	30
21. Rubricas do eSocial válidas a partir de 2026	30
22. Dúvidas sobre a utilização das rubricas.....	34
23. Tabela de Natureza de Rubricas para o Abono Salarial	35
Anexos.....	51
Normas Legais do Abono Salarial.....	51
a) O § 3º do Art. 239 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	51
b) Art.s 9º e seguintes da LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.	52
c) A Resolução CODEFAT/MTE nº 1.032, de 16 de Dezembro de 2025.....	54

Objetivo

Esta Cartilha orienta o empregador sobre as informações transmitidas ao eSocial para a identificação de trabalhadores com direito ao Abono Salarial. O conteúdo fundamenta-se nas seguintes normas:

- § 3º e § 3º-A. do art 239 da CF;
- Arts 9º, 9ºA, 24 e 25 da Lei nº 7.998, de 1990;
- Resolução CODEFAT nº 1.032/2025, que estabelece as regras de identificação, processamento e pagamento do benefício.

Consultas e suporte ao eSocial disponível para o empregador

Para garantir o envio correto dos dados, utilize as informações e canais oficiais:

- **Manual de Orientação do eSocial:** Disponível no Portal Gov.br. Certifique-se de consultar sempre a versão mais atualizada.
- **Canal de Atendimento Fale Conosco:** Para suporte acesse o “https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento”.

1. Dos critérios para ter Direito ao Abono Salarial

O Abono Salarial é um benefício anual, instituído pelo art. 239 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, assegurado aos trabalhadores que recebem de empregadores que contribuem para o Programa PIS/PASEP remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano-base considerado para pagamento em 2025.

A partir de 2026, esse valor será corrigido pela variação anual do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício. Atendidos os requisitos legais, será assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual.

No calendário de pagamento de 2026, terão direito ao benefício os trabalhadores que receberam, no ano-base 2024, remuneração média mensal de até R\$ 2.766,00.

Além desse critério, o trabalhador deverá:

- ter exercido atividade remunerada por, no mínimo, 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no ano-base; e
- estar cadastrado há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep, contados da data da primeira admissão com empregador contribuinte para o Programa.

Para garantir o direito do trabalhador, o empregador deverá informar os dados dos vínculos por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instrumento de unificação da prestação de informações relativas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

É importante observar que existem categorias de empregadores que não contribuem para o Programa PIS/PASEP, como, por exemplo, empregador pessoa física rural; pessoa física urbana; empregador doméstico; empregador avulso.

Nessas situações, caso o primeiro vínculo do trabalhador tenha ocorrido com empregador não contribuinte do Programa PIS/PASEP, esse não será computado para a

contagem do prazo mínimo de cinco anos exigido para a concessão do Abono Salarial.

A contagem do prazo somente se inicia a partir da primeira admissão com empregador contribuinte do Programa PIS/PASEP.

2. Remunerações utilizadas para identificar o direito ao Abono Salarial

O processamento das informações para identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial segue as regras estabelecidas pelo § 3º do art. 239 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 9º e seguintes da Lei nº 7.998/1990 e pela Resolução CODEFAT nº 1.032/2025.

A remuneração considerada para o cálculo do benefício abrange os conceitos definidos nos seguintes dispositivos:

- Inciso I do art. 28 da Lei nº 8.212/1991;
- Lei nº 8.112/1990;
- CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- § 4º do art. 39 c/c o inciso VI do art. 29 da CF/1988.

A remuneração utilizada para o cálculo do abono salarial considera as remunerações de que trata o inciso I, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, da Lei 8.112 de 1990, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) e o §4º, do art. 39 c/c o inciso VI, do art. 29 da CF/1988.

Assim, a remuneração utilizada para o cálculo do abono salarial considera a totalidade de vencimentos, subsídios e rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, seja pelos serviços efetivamente prestados, seja pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou nomeação.

3. Remunerações não utilizadas para identificar o direito ao Abono Salarial

Os valores recebidos pelos trabalhadores que não compõe o cálculo de remunerações para identificação do Abono Salarial está regulamentado § 5º da Resolução do Codefat 1.032, de 2025, disposto a seguir:

§ 5º Não serão utilizados para o cálculo de que trata o inciso I do art. 2º e caput deste art. o terço de férias constitucional, o décimo terceiro, as verbas previstas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, no §2º do art. 457 e § 2º do art. 458 da CLT e no art. 51 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Assim, no momento de parametrizar as rubricas no eSocial é importante verificar a equivalência a verba que está sendo paga, com a natureza da rubrica, esta trata-se de verba remuneratória ou indenizatória, para garantir a correta classificação da mesma.

4. Identificação do direito utilizando as informações do eSocial

A identificação do direito ao abono salarial é realizada por meio das informações prestadas pelos empregadores no eSocial, conforme Decreto nº 8.373, de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Seu art. 2º, § 1º, estabelece que “A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, a obrigação de entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos.”

Pelo cronograma de implantação do eSocial, 2022 foi o prazo final para transmissão de dados via RAIS, nos termos da Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, e da Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022.

A partir do ano-base 2023, a apuração do abono salarial usa exclusivamente os dados do eSocial, tanto para empresas privadas quanto entes públicos. Os valores recebidos por servidores públicos — embora remuneratórios — podem ser isentos de contribuição previdenciária por legislações específicas ou decisões judiciais, sem incorporação à aposentadoria.

Diante desse cenário, é necessário identificar as rubricas que compõem a remuneração média, tanto para trabalhadores de empresas privadas quanto de entes públicos, a fim de apurar o direito ao abono salarial.

Nos termos dos arts. 24 e seguintes da Lei nº 7.998, de 1990, o empregador deve prestar informações sobre os trabalhadores para identificação do abono salarial, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego a identificação, o pagamento e a fiscalização dessa obrigação. Conforme previsão constitucional, a elegibilidade ao abono salarial baseia-se nas verbas remuneratórias. Assim, a partir do ano-base 2023, a apuração considera a natureza remuneratória das rubricas informadas no eSocial.

5. A identificação da remuneração utilizando a natureza e tipo da rubrica

Ao registrar informações no eSocial, o empregador deve vincular o código de rubrica criado por ele aos códigos oficiais disponíveis no Anexo I desta Cartilha.

Exemplo 1: Como vincular códigos criados pelo empregador

A seguir, uma tabela ilustrativa de vinculação (exemplo hipotético com rubricas comuns):

Relação de Rubricas

Tabela	Código	Tipo	Descrição	Quantidade	Número contrato	Fator	Valor Unitário	Valor	Ações
1	[REDACTED]	Vencimento	Horas Normais	146,67	-	-	0,00	4.730,67	-

Identificação da Rubrica

Código:* [REDACTED]	Início de Validade:* 05/2022	Término
Identificador da Tabela de Rubricas:* 1		

Informações da Rubrica

Descrição:* Horas Normais	
Natureza da Rubrica:* 1000 - Salário, vencimento, soldo	Tipo de Rubrica:* 1 - Vencimento, provento ou pensão
Incidência Tributária - Previdência Social:* 11 - Base de cálculo das contribuições sociais - Salário de Contribuição - Mensal	
Incidência Tributária - IRRF:* 11 - Remuneração mensal	
Incidência Tributária - FGTS:* 11 - Base de Cálculo do FGTS	
Incidência Tributária - GRRF: 00 - Não é base de cálculo de contribuições devidas ao RPPS/regime militar	

Nesse exemplo, está sendo cadastrada a informação do salário mensal, cujo empregador criou o código e vinculou à rubrica do eSocial “1000”, que corresponde a salário, vencimento e soldo, nesse caso a vinculação foi realizada corretamente.

Atenção: As orientações detalhadas estão disponíveis no Manual do eSocial.

6. Prazos de envio das informações e outras determinações conforme Resolução Codefat 1.032 de 16 de dezembro de 2025.

Em 16 de dezembro de 2025 foi aprovada a Resolução Codefat/MTE nº 1.032, de 2025, que dispõe sobre normas relativas à identificação, processamento e pagamento do Abono Salarial, nos termos do § 3º do art. 239 da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

A Resolução normatiza as rotinas rotinas de processamento de identificação do Abono Salarial que será realizado anualmente no período compreendido entre o mês de outubro do ano subsequente ao ano-base e o mês de janeiro do ano seguinte.

Ex: As informações referentes ao ano-base 2025 deverão ser informadas até o dia 31 de agosto de 2026, para ser processado entre 01/10/2026 e 01/01/2027 para ser pago no calendário que inicia em fevereiro de 2027, conforme regulamento a seguir:

Art. 5º. (Resolução Codefat/MTE nº 1.032, de 2025)

§ 1º Serão processadas as informações prestadas pelos empregadores, de que trata o caput deste art., até o último dia do mês de agosto do ano subsequente ao ano-base.
“Grifei”

Caso o empregador perca o prazo de 31 de agosto, a citada resolução estabeleceu novo prazo para que as informações possam ser transmitidas, para permitir que o trabalhador receba o Abono Salarial ainda no Calendário vigente, conforme a seguir:

Art. 5º. (Resolução Codefat/MTE nº 1.032, de 2025)

§ 2º. As informações prestadas após o prazo previsto no § 1º, até 20 de junho do ano seguinte, serão processadas para pagamento em 15 de outubro ou no primeiro dia útil subsequente.

Ex: As informações referentes ao ano-base 2025 que não forem encaminhadas até o dia 31 de agosto de 2026, poderão ser entregues até o dia 20 de junho de 2027, nesse caso

serão processadas em setembro para pagamento em outubro de 2027, conforme a seguir:

Art. 5º. (Resolução Codefat/MTE n° 1.032, de 2025)

§ 3º. As informações declaradas pelos empregadores após a data 20 de junho do ano seguinte serão processadas para pagamento no próximo calendário, não sendo cabível recurso administrativo.

As informações encaminhadas após o dia 20 de junho serão processadas para pagamento a partir de março de 2028.

Processamento do Abono Salarial por ano-base

➤ Ano-base 2024:

- **1º processamento:** Foram consideradas as informações enviadas até **13/10/2025**, com pagamento conforme o calendário, com início em fevereiro de 2026.
- **2º processamento:** Serão consideradas as informações novas e retificadas enviadas, para o eSocial, até **20/06/2026**, com pagamento em 15/10/2026, conforme Resolução n° 1.032 de 16 de fevereiro de 2025.

➤ Ano-base 2025 e seguintes – Passam a valer as datas estabelecidas na Resolução Codefat/MTE n° 1.032 de 16 de dezembro de 2025.

- **1º processamento:** Serão consideradas as informações enviadas até **31/08** do ano subsequente ao ano-base, com pagamento conforme o calendário oficial.

2º processamento: Serão consideradas as informações enviadas ou retificadas até **20/06** do ano subsequente, com pagamento previsto para o mês de outubro.

Atenção: A nova Resolução estabelece que as informações declaradas pelos empregadores após 20 de junho do ano subsequente ao ano-base serão processadas apenas no calendário seguinte, não sendo cabível recurso administrativo.

A Resolução dispõe sobre o processamento dos cinco anos anteriores, conforme

abaixo:

*O § 4º dispõe que as retificações referentes aos cinco anos-base anteriores serão processadas conforme o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste art., com **início do pagamento a partir de 15 de março, ou no primeiro dia útil subsequente**, observando-se o calendário definido no art. 15 da referida Resolução. (grifei)*

Significa que mesmo o empregador transmitindo a informação, após essa data o trabalhador não poderá solicitar a liberação do Abono Salarial por meio de recurso administrativo, visto que a informação não estará processada e não constará no Sistema do Abono Salarial.

7. Cenários que interferem na identificação do abono salarial

Neste capítulo serão apresentadas informações úteis para servirem de apoio aos empregadores, no momento da transmissão de dados para o eSocial, para que ocorra a correta identificação e processamento do Abono Salarial. Os empregadores deveram observar os prazos de envio das informações que serão utilizadas para o processamento do Abono Salarial, conforme disposto a acima.

As informações enviadas fora dos prazos estabelecidos prejudicam a identificação do vínculo do trabalhador e conseqüentemente o pagamento do Abono Salarial, tendo em vista que as informações retificadoras serão processadas conforme os prazos estabelecidos na resolução para este fim.

8. Cenários que deverão ser observados no envio e correção dos eventos periódicos e não periódicos

- **Cenário 1** – Há casos em que o empregador informa a data de admissão corretamente, no entanto não envia as remunerações.
- **Cenário 2** – Há casos em que o empregador informa a data de admissão corretamente, no entanto envia as remunerações fora do prazo estipulado.

- **Cenário 3** – Há casos em que o empregador faz retificação das rubricas e não reenvia a folha de pagamento contendo as retificações.
- **Cenário 4:** Há casos em que o empregador transmite as informações dentro do prazo e faz alterações contratuais fora do prazo.
- **Cenário 5:** Há casos em que o empregador transmite as informações dentro do prazo e posteriormente exclui a informação.
- **Cenário 6** – O empregador envia a admissão preliminar, dentro do prazo, mas não envia a admissão definitiva.
- **Cenário 7** – O empregador envia a admissão preliminar dentro do prazo, mas envia a admissão definitiva fora do prazo.
- **Cenário 8** – O empregador envia as mesmas informações de eventos não periódicos e periódicos no CNPJ matriz e filial.

9. Cenários que deverão ser observados quanto à classificação da natureza da rubrica referente ao 1/3 de férias

- **Cenário 1** – A partir do ano-base de 2023 o empregador deverá informar o valor referente ao terço constitucional de férias na rubrica 1017, que se refere especificamente ao terço de férias.
- **Cenário 2** – Há empregadores que continuam utilizando a rubrica 1020 (Férias), que era utilizada antes da criação da rubrica 1017 para informar o terço constitucional de férias, quando é informando assim continua somando como remuneração para o Abono Salarial.
- **Cenário 3** – O empregador pode corrigir a informação enviada no código 1020 (férias) e reenviar a folha de pagamento completa dos anos anteriores, retificando os códigos retroativamente, a fim de identificar o trabalhador com a nova rubrica.

10. Cenários quando houver alteração na natureza da rubrica

- **Cenário 1** – Sempre que houver alteração na natureza da rubrica que impactar valores de verbas remuneratórias, será necessário o reenvio da folha de pagamento, a fim de que os dados sejam atualizados para permitir novo processamento.
- **Exemplo:** A rubrica 1211(gratificação) foi alterada para 2501 (prêmio), assim deve ser reenviado os eventos de remuneração do(s) trabalhador(es).

Identificador da Tabela: 0003 - Código da Rubrica: 13256 Incluir validade

Início da Validade	Término da Validade	Descrição da Rubrica	Natureza da Rubrica	Tipo da Rubrica	Incidência CP	Incidência IR	Incidência FGTS	Data de Recepção	Ação
11/2019	-	PREMIO	2501	Venc.	00	11	00	05/08/2025 18:59:45	Alterar Excluir ⊙
10/2018	10/2019 ⊙	PREMIO	1211	Venc.	00	11	00	06/02/2025 08:23:08	Alterar Excluir ⊙
09/2018	09/2018 ⊙	PREMIO	1211	Venc.	00	11	00	06/02/2025 08:23:02	Alterar Excluir ⊙

- **Cenário 2** – Há casos em que o empregador altera a natureza da rubrica, mas não reenvia a folha de pagamento.
- **Cenário 3** – Há casos em que o empregador altera a natureza da rubrica, mas reenvia a folha de pagamento fora do prazo.

11. Cenários de envio das informações por empresas terceirizadas (prestadoras de serviços)

- **Cenário 1** – As empresas terceirizadas (prestadoras de serviços) que prestam serviços aos órgãos públicos (tomadoras de serviço) ou a outro estabelecimento deverão prestar informações sobre os empregados em seu próprio CNPJ.

Observação: A prestadora de serviços deverá realizar o cadastro dos tomadores de serviços na Tabela de Lotações Tributárias. Nos eventos de remuneração dos trabalhadores, a prestadora de serviços (terceirizada) deverá informar o código da lotação tributária correspondente ao tomador de serviços ao qual o trabalhador

esteja vinculado para aquela remuneração.

- **Cenário 2** – As empresas prestadoras de serviço (terceirizadas) não deverão colocar as tomadoras de serviço como local de trabalho no evento de admissão.

Exemplo: O exemplo a seguir demonstra a forma correta de prestar a informação:

- O CNPJ na folha do pagamento do trabalhador é o da empresa terceirizada (xx.xxx.xxx/0001-XX) acompanhado do código que identifica a tomadora de serviço (yyyy.yyyy), criado pela prestadora para identificar o estabelecimento de CNPJ xx.xxx.xxx/0001-XX tomadora.

Ocultar Detalhes

101
Categoria

Estabelecimento

Lotação

Matrícula

■ Relação de Rubricas

Tabela	Código	Tipo	Descrição	Quantidade	Número contrato	Fator	Valor Unitário	Valor	Ações
360	360	Vencimento	REEMBOLSO EXAME ADMISIONAL, DEMISSIONAL	-	-	-	6,00	48,00	-

■ Resultado da pesquisa

Código da Lotação: 0630.0022

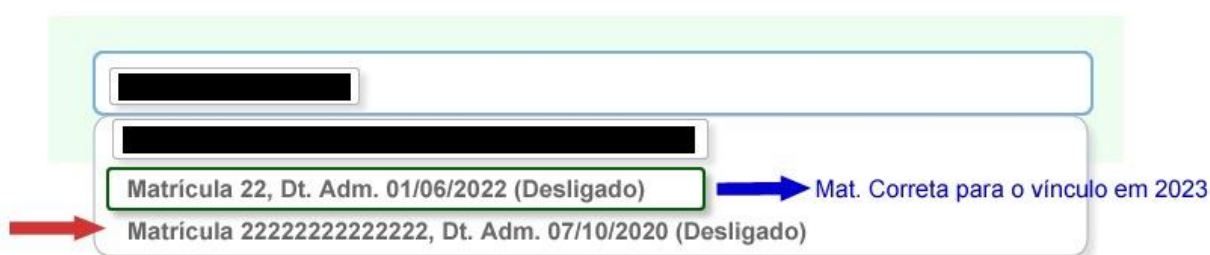
Incluir validade

Início da Validade	Término da Validade	Tipo de Inscrição	Número de Inscrição	FPAS	Data de Recepção	Ação
04/2022	-	CNPJ		515	11/05/2022 10:44:04	Alterar Excluir

1/3	localizacional	localtributario	G	-	0-1	-	-	Estabelecimento (CNPJ, CNO, CAEPF) onde o trabalhador (exceto doméstico) exercia suas atividades. Caso o trabalhador exerça suas atividades em instalações de terceiros, este campo deve ser preenchido com o estabelecimento do próprio empregador ao qual o trabalhador esteja vinculado.
-----	----------------	-----------------	---	---	-----	---	---	---

12. Cenários no envio das informações quando houver mais de um vínculo para o mesmo trabalhador

- **Cenário 1** – Quando no estabelecimento houver mais de um vínculo para o mesmo trabalhador, deve-se ter atenção ao enviar os eventos periódicos, para não fazer uso indevido de matrículas de vínculos já encerrados.
- **Cenário 2** – Há situação em que o empregador envia os eventos periódicos informando matrícula de vínculo fechado em folha de pagamento de vínculo ativo.
- **Cenário 3** – Há situação em que o empregador utiliza matrícula de vínculo fechado para trabalhador com vínculo ativo, faz a correção, mas não reenvia a folha de pagamento para corrigir as competências anteriores.



Remuneração

Formulário de remuneração com campos para:

- CPF: [Redigido]
- Período de Competência: 01/2023

297291661F Demonstrativo	101 Categoria	01.234.567/0001-89 Estabelecimento	25432 Lotação	22222222222222 Matrícula
-----------------------------	------------------	---------------------------------------	------------------	-----------------------------

Atenção: Transferências entre filiais ou CNPJ do mesmo grupo econômico devem observar a matrícula correta do empregado.

13. Cenários no envio das informações nos casos de cessão em órgão público

- **Cenário 1** - Nos casos de cessão em órgão público deverão ser informadas as datas de início e término nos dois órgãos.

Exemplo:

• Informações da Cessão

Data do início da cessão
21/06/2023

CNPJ do empregador destinto
[REDACTED]

RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

O empregador/órgão publico declarante continuará informando remuneração do trabalhador cedido/am exercido em outra opção
 Sim Não

• Informações relativas ao trabalhador cedido, preenchidas exclusivamente pelo cessionário

Categoria de Origem
302 - Servidor público ocupante de cargo exclusivo em comissão

CNPJ da Empresa Cedente
[REDACTED]

Matriculã na Empresa de Origem (Cedente)
[REDACTED]

Data de Admissãõ
30/01/2019

Regime trabalhista
2 - Estatutário/legislaçõe.es especifices (servidor temporário, militar, agente politico)

Tipo de regime previdenciário, (ou Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas)
1 - Regime Geral de Previdência Social - RGPS

- **Cenário 2** - Eventos a serem enviados em caso de cessão de servidor/empregado no eSocial

Cedente:

- No momento da contratação do servidor/empregado: enviar o **evento S-2200**.
- Ao realizar a cessão: enviar o **evento S-2231 Cessionário**:
- Ao receber o servidor/empregado cedido: enviar o **evento S-2300**.

➤ **Cenário 3** - Eventos a serem enviados em caso de retorno do servidor/empregado à origem:

- O **cedente** deve enviar o **evento S-2231**, informando o término da cessão.
- O **cessionário** deve enviar o **evento S-2399**, informando a data de encerramento da cessão.

Observação: Órgãos públicos que ainda não realizaram a junção dos CNPJs em decorrência da migração da GFIP para o eSocial (DCTFWeb) devem efetuar a regularização, conforme orientação disponível na FAQ 4.22 (22/04/2024) publicada no Portal eSocial.

Exemplo: nos casos em que o vínculo foi informado na GFIP no CNPJ do Fundo de Previdência e, no eSocial, em outro CNPJ, como o do Município.

Atenção: Os órgãos públicos ao fazerem a cessão devem se atentar ao correto preenchimento das matrículas nos CNPJs envolvidos, tendo em vista que a falta de dados ou dados incorretos, impossibilitam a apropriação da informação nas bases.

14. Registro infoPerAnt

As informações infoPerant são transmitidas utilizando o grupo <infoPerAnt> no evento S-1200 para detalhar os valores por período de referência que são pagos em folha única, por exemplo convenção coletiva.

Nesse caso, os valores retroativos deverão ser direcionados para os meses de competência a que eram devidos.

Quando o empregador transmite as informações dessa forma, o sistema do Abono Salarial apropria e processa corretamente, ou seja, inclui a remuneração na competência a qual ela se refere.

A interferência no Abono Salarial ocorre quando o empregador transmite a informação incluindo todos os valores no mês do pagamento e não discrimina os meses correspondentes.

Ocorrendo esse erro na informação o empregador deverá corrigir a informação e reenviar os dados, detalhando os meses de referência. Ressalte-se que, caso os eventos de remuneração não sejam reenviados, as correções realizadas não serão consideradas no processamento, o que comprometerá a correta identificação do abono salarial do trabalhador.

CPF [REDACTED]
Período de Competência 06/2023

Demonstrativo 101 Categoria Estabelecimento [REDACTED] Lotação [REDACTED] Matrícula [REDACTED]

Ocultar Detalhes

Relação de Rubricas

Tabela	Código	Tipo	Descrição	Quantidade	Número contrato	Fator	Valor Unitário	Valor	Ações
[REDACTED]	5	Vencimento	SALARIO MENSAL	-	-	-	0,00	1.630,47	-

Demonstrativo 101 Categoria Estabelecimento [REDACTED] Lotação [REDACTED] Matrícula [REDACTED]

Período de Referência: 03/2023 Tipo do Instrumento: A Publicação: 25/05/2023 Efeito: - Competência: - Ocultar Detalhes

Relação de Rubricas

Tabela	Código	Tipo	Descrição	Quantidade	Número contrato	Fator	Valor Unitário	Valor	Ações
[REDACTED]	6	Vencimento	DIF SALARIO MENSAL	-	-	-	0,00	92,29	-
[REDACTED]	7021	Desconto	DIF INSS MES	-	-	-	0,00	8,31	-

Origem do Pagamento Retroativo*

ACT [REDACTED]

Verba devida por sucessora*

N - Não

Grau de Exposição a Agentes Nocivos*

1 - Não ensejador de aposentadoria especial

15. Rubricas parametrizadas com erro

Ao cadastrar uma rubrica, é importante observar a sua descrição, visto que cada rubrica tem sua utilização determinada no Manual do eSocial, na tabela 3 – natureza de rubricas de vencimento. Quando o empregador parametriza a rubrica em desconformidade com a sua real natureza, compromete a identificação do direito do trabalhador ao Abono Salarial.

Foi verificado que alguns empregadores estão utilizando a rubrica 7001 (proventos – Valor dos proventos de aposentadoria a servidor público) para informar o vencimento do trabalhador, que deveria ser declarada na rubrica 1000.

■ Relação de Rubricas

Tabela	Código	Tipo	Descrição	Quantidade	Número contrato	Fator	Valor Unitário	Valor	Ações
0001	1538	Vencimento	HORAS NORMAIS	220,00	-	-	0,00	4.102,62	-
0001	134	Vencimento	ADICIONAL DE LIDER	-	-	-	0,00	1.000,00	-
0001	1877	Desconto	INSS	-	-	-	0,00	533,18	-
0001	1878	Desconto	IMPOSTO DE RENDA	-	-	-	0,00	237,38	-
0001	1875	Informativa	FGTS DO MES	-	8,00	0,00	0,00	408,20	-

Rubrica 7001 -
proventos de
aposentadoria

Código *	Início da Validade *	Término
1538	07/2018	
Identificador da Tabela de Rubricas *		
0001		

■ **Informações da Rubrica**

Descrição *	
HORAS NORMAIS	
Natureza da Rubrica *	Tipo da Rubrica *
7001 - Proventos	1 - Vencimento, provento ou pensão
Incidência Tributária - Previdência Social *	
11 - Base de cálculo das contribuições sociais - Salário de Contribuição: - Mensal	
Incidência Tributária - IRRF *	
11 - Remuneração mensal	
Incidência Tributária - FGTS *	
11 - Base de Cálculo do FGTS	
Incidência Tributária - CPRB	
Incidência da Rubrica - PisPasep	
11 - Base de cálculo do PIS/PASEP mensal	
Teto remuneratório específico (art. 37, XI, da CF/1988)	
<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
Observação	

Outros exemplos que estão utilizando rubricas errada para informa vencimento estão sendo na rubrica 9901 (Base de cálculo da contribuição previdenciária – Valor total da base de cálculo da contribuição previdenciária), a rubrica 9904 (Total da base de cálculo do FGTS rescisório) e a rubrica 1901 (Juros e/ou atualização monetária - Juros e/ou atualização monetária devidos pelo atraso no pagamento de valores por exercício de emprego, cargo ou função).

Relação de Rubricas

Tabela de Cálculo	Tipo	Descrição	Saldo Base	Quantidade	Valor unitário	Valor	Ações
ACP_1 [REDACTED]	Vencimento	Salário Base	220,00	-	-	9.000,00	-
ACP_1 [REDACTED]	Vencimento	GAT/SRL7/ADC.NDL	-	-	-	75,20	-
ACP_1 [REDACTED]	Vencimento	Horas Extras 00%	5,52	-	90,00	507,57	-
ACP_1 [REDACTED]	Vencimento	Ajuda de Custo Teletrabalho	-	-	-	120,00	-

Identificador de Tabela de Rubricas	Código de Rubrica
Todos	[REDACTED] x

02/2021	10/2022 ⓘ	Salário Base	9901	Venc.	11	11	11	19/02/2021 18:17:11	Alterar	Excluir	
---------	-----------	--------------	------	-------	----	----	----	------------------------	---------	---------	--

No caso da rubrica 7001 o trabalhador não é identificado com direito ao Abono Salarial visto que proventos de aposentadoria a servidor público não é considerado na média de remuneração para cálculo do Abono Salarial.

Outra situação que decorre deste erro, é o trabalhador ser identificado com direito ao Abono Salarial, porque o vencimento ficou suprimido da remuneração e há outros valores válidos informados, como por exemplo, insalubridade, assim o trabalhador fica dentro da média salarial permitida e recebe o Abono Salarial indevidamente, sendo necessária a restituição ao erário.

Ressalta-se que todas as rubricas devem ser cadastradas observando a sua descrição, não somente a rubrica de vencimento.

Nesses casos poderá ocorrer pagamento indevido de Abono Salarial, gerando restituição por parte do trabalhador, o empregador incorrer em descumprimento do art. 23 da Lei 7.998/1990 e sofrer sanções impostas pelo art. 25 da mesma Lei.

16. Restituição de Valores do Abono Salarial

A restituição de valores do abono salarial quando recebidos indevidamente deverá ser realizado meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, atualizado pelo INPC da data do recebimento até a data de restituição.

Deverá ser registrado em processo SEI com os documentos pertinentes e mantido nas unidades geradoras para controle e registro.

Segue orientações do preenchimento da GRU.

Passo 1: Para cálculo do índice deverá ser utilizado a calculadora, do Banco Central, disponível no link:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Conforme exemplo abaixo:

Na opção do índice deverá ser selecionado a opção INPC (IBGE)

Exemplo:

- Recebimento do Abono Salarial no mês 10/2024
- Restituição a ser realizada no mês 01/2026
- Valor recebido à época de R\$ 1.640,00

A calculadora fará o calculo e apresentará o índice:

A imagem mostra a interface da calculadora do Banco Central. No topo, há o logotipo do Banco Central do Brasil e o título "Calculadora do cidadão". Abaixo, há uma barra de navegação com "Calculadora do cidadão" e "Ajuda". O conteúdo principal é o formulário "Correção de valores", que possui abas para "Índices de preços", "TR", "Poupança", "Selic", "CDI" e "Taxa Legal". O formulário contém o seguinte conteúdo:

Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção: INPC (IBGE) - a partir de 04/1979

* Data inicial (MM/AAAA) (Inclui a taxa do mês inicial): 10/2024

* Data final (MM/AAAA): 01/2026

Valor a ser corrigido: 1640,00

Metodologia

Corrigir valor Voltar

Clicando em “corrigir valor”, o sistema apresentará o valor calculado e o percentual utilizado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Calculadora do cidadão

Calculadora do cidadão | Ajuda

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2024
Data final	01/2026
Valor nominal	R\$ 1.640,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05790990
Valor percentual correspondente	5,790990 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.734,97 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Clicando em “imprimir” será gerado um documento em PDF, deve ser anexado ao processo SEI e que poderá ser entregue ao trabalhador quando solicitado.

Passo 2: O valor corrigido deverá ser colocado na guia de restituição, disponível no link, do Tesouro Nacional disponível a seguir:

<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>

Atenção: As informações a seguir informações deverão ser preenchidas corretamente, para que possam ser apropriadas pelos sistemas.

Informações que devem constar nos campos da GRU:

- UG: 380916,
- Gestão: 00001,
- Código de Recolhimento: 10018-8 – FAT - REST. PARC. SEG.DESEMPREGO E ABONO SALARIAL,
- Código de Referência: 0581
- CNPJ ou CPF do trabalhador

Emissão de GRU



Para preenchimento dos campos da GRU (ex. Código da Unidade Gestora Arrecadadora, Código de Recolhimento, Número de Referência, se obrigatório, valor a ser pago, etc.), é necessário que o contribuinte entre em contato com o Órgão Público favorecido pelo pagamento (ex. Tribunais, Universidades, Ministérios, entre outros). A **Secretaria do Tesouro Nacional não é responsável pelo fornecimento destas informações**.

Para acessar as instruções de preenchimento da GRU Simples, clique [aqui](#).

Para acessar as instruções de preenchimento da GRU Judicial, clique [aqui](#).

Unidade Gestora Arrecadadora (Obrigatório)
380916 - COORD-GERAL DE RECURSOS DO FAT - CGFAT

Código de Recolhimento (Obrigatório)
10018-8 - FAT-REST.PARC.SEG.DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

[Voltar](#) [Limpar](#) [Avançar](#)

Deverá ser preenchido os campos obrigatórios do trabalhador, o valor principal recebido na época, o valor da diferença calculada deverá ser informado no campo **“Mora/Multa”** e o sistema apresentará o valor total para restituição.

Unidade Gestora Arrecadadora 380916 - COORD-GERAL DE RECURSOS DO FAT - CGFAT

Código de Recolhimento 10018-8 - FAT-REST.PARC.SEG.DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

CPF ou CNPJ do Contribuinte (Obrigatório)
Digite o CPF ou CNPJ do contribuinte

Nome do Contribuinte (Obrigatório)
Digite o nome do contribuinte ou a razão social da empresa

Número de Referência (Obrigatório)
Digite o número de Referência

Competência
Digite o mês e o ano da competência

Vencimento
Digite a data de vencimento

Valor Principal (Obrigatório)
1.640,00

(-) Descontos/Abatimentos
Digite o valor dos descontos e/ou abatimentos

(-) Outras Deduções
Digite o valor de outras deduções

(+) Mora/Multa
94,97

(+) Juros/Encargos
Digite o valor dos juros e/ou encargos

(+) Outros Acréscimos
Digite o valor de outros acréscimos

Valor Total R\$ 1.734,97

[Voltar](#) [Limpar](#) [Emitir GRU](#)

Após fazer a emissão da guia, o trabalhador deverá realizar o pagamento, até o último dia do mês. O trabalhador deverá fornecer o comprovante de pagamento que deverá ser anexado ao processo SEI,

que deve ser mantido na unidade geradora para controle e comprovação da restituição realizada pelo empregador.

17. Como Informar o Adiantamento de Férias para Correto Processamento do Abono Salarial

No Manual de Orientação do eSocial, Versão S-1.3 - (Consol. até a NO S-1.3 – 05.2025) (aprovada pela Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13 de 25/06/2024 – DOU de 28/06/2024) - consolidação publicada em 29/08/2025, **páginas 148 e 149**, exemplifica o formato ideal para informar o adiantamento de férias, conforme abaixo:

2) Salário de 02/2019, pago em 05/03/2019; salário de 03/2019 pago em 02/04/2019; férias com início em 01/04/2019 e término 30/04/2019; pagamento total das férias em 30/03/2019.

S-1200 (perApur: 2019-02)		
ideDmDev	2221	(Folha de pagamento de fevereiro)
RemunPerApur		
codRubr	v001	Salário (vencimento)
vrRubr	3000.00	codInc CP = 11 / IRRF = 11 / FGTS = 11
codRubr	d400	Desconto de CP (desconto)
vrRubr	330.00	codInc CP = 31 / IRRF = 41 / FGTS = 00
codRubr	d301	Desconto de IR (desconto)
vrRubr	57.45	codInc CP = 00 / IRRF = 31 / FGTS = 00

S-1200 (perApur: 2019-03)		
ideDmDev	3331	(Folha de pagamento de março)
RemunPerApur		
codRubr	v001	Salário (vencimento)
vrRubr	3000.00	codInc CP = 11 / IRRF = 11 / FGTS = 11
codRubr	d400	Desconto de CP (desconto)
vrRubr	330.00	codInc CP = 31 / IRRF = 41 / FGTS = 00
codRubr	d301	Desconto de IR (desconto)
vrRubr	57.45	codInc CP = 00 / IRRF = 31 / FGTS = 00
ideDmDev	3332	(Antecipação de férias)
RemunPerApur		
codRubr	v100	Antecipação de férias (vencimento)
vrRubr	3000.00	codInc CP = 00 / IRRF = 13 / FGTS = 00
codRubr	v103	Antecipação de terço de férias (venc)
vrRubr	1000.00	codInc CP = 00 / IRRF = 13 / FGTS = 00

S-1210 (perApur: 2019-03)	
infoPgto	
dtPgto	05/03/2019
tpPgto	1
perRef	2019-02
ideDmDev	2221
vrLiq	2612.55
infoPgto	
dtPgto	30/03/2019
tpPgto	1
perRef	2019-03
ideDmDev	3332
vrLiq	3380.80

A partir de 01/01/2026, entrou em vigor a rubrica 1015, destinada ao lançamento do adiantamento de férias e do terço constitucional, assim, havendo uma rubrica específica para essa finalidade deverá ser utilizada para a informação de tais valores.

18. Processamento Transitório das Rubricas de adiantamento de Férias

Nas análises realizadas pela equipe técnica, referente ao Abono Salarial, no ano-base 2024, foram identificados diversas formas que os empregadores transmitem as informações relativas ao adiantamento de férias para o eSocial. Nesse contexto dois cenários interferiram na identificação do Abono Salarial no que se refere ao adiantamento de férias, conforme a seguir:

Cenário 1: Utilização de rubricas informativas e rubricas informativas dedutoras, para informar o adiantamento de férias.

Cenário 2: Utilização da rubrica 1099 (outras verbas salariais) sem incidência previdenciária, para informar o adiantamento de férias.

Em ambos os cenários, o pagamento do Abono Salarial foi negativamente impactado, resultando na concessão de quantidade inferior de avos aos trabalhadores em relação ao efetivamente devido ou, ainda, na apuração de média remuneratória acima do limite legal para trabalhadores que seriam elegíveis ao recebimento do benefício.

Considerando o elevado número de trabalhadores e empregadores afetados por essa problemática, o Ministério do Trabalho e Emprego, coordenou esforços com diversos desenvolvedores de softwares utilizados para fazer as declarações do eSocial, com a Federação Nacional das Empresas de Informática (FENAINFO) e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, resultando no desenvolvimento de uma solução automatizada para o processamento dos dados, com vistas a assegurar a regularidade e a efetividade do pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores.

Dessa forma, o processamento dos dados ocorrerá da seguinte forma:

Regra para atender o Cenário 1: Considerar rubricas dos tipos 3 (informativas) e 4 (informativas dedutoras) com códigos de natureza 1016 ou 1020, com incidência previdenciária 11 para trabalhadores RPPS, e com incidências previdenciárias 11, 15, 21, 91, 93, 95 ou 97 para trabalhadores RGPS.

Regra para atender o Cenário 2: Não considerar rubricas com códigos de natureza 1099 e com incidência previdenciária “00”, exclusivamente para trabalhadores RGPS.

Atenção: As regras possuem caráter transitório e serão aplicadas para os anos-bases 2024, 2025 e 2026, portanto os sistemas deverão ser ajustados conforme orientação do Manual do eSocial.

O processamento para solucionar os cenários descritos acima ocorrerão conforme a Resolução 1.032 de 2025, a saber:

Art. 5º A identificação do direito ao Abono Salarial será realizada com base nas informações de vínculos de trabalho e remunerações, declaradas pelos empregadores por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, nos termos do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

§ 2º As informações prestadas após o prazo previsto no § 1º, até 20 de junho do ano seguinte, serão processadas para pagamento em 15 de outubro ou no primeiro dia útil subsequente.

Desta forma, os dados referentes ao ano-base 2024, enviados até 20/06/2026, serão processados, aplicando as regras acima e terão o pagamento efetuado em 15 de outubro ou no primeiro dia útil subsequente.

19. FÉRIAS INFORMADO SOMENTE A FOLHA DO ADIANTAMENTO (Situação que não possibilita reprocessamento automático e recurso administrativo)

Quando as férias são informadas somente na folha do adiantamento, devido ao uso da rubrica 1016 com incidência (11), no mês que antecede as férias, a remuneração do trabalhador fica com o valor dobrado no Abono Salarial e no CNIS, pois soma-se às verbas salariais da competência. Como consequência no mês de usufruto das férias, a remuneração fica zerada nas bases, visto que não há folha de pagamento informada nessa competência.

Atenção: Nesse caso o empregador precisa encaminhar as informações referente ao mês de usufruto de férias para o eSocial.

Conforme art. § 2º do art. 4º da Resolução do Codefat 1.032, de 2025, se o empregador encaminhar as informações até 20 de junho de 2026 elas serão processadas para pagamento em 15 de outubro ou no primeiro dia útil subsequente. Após essa data serão processadas para o calendário seguinte.

Atenção: Devido à ausência da informação nas bases eSocial e CINIS não há possibilidade de solução por meio de recurso administrativo.

20. Parametrização da Tabela de Rubricas do eSocial para o Abono Salarial

A Tabela de Rubricas do eSocial a seguir identifica, com base nas legislações vigentes, quais rubricas são consideradas no cálculo da média do Abono Salarial, com o objetivo de assegurar transparência às informações governamentais.

Constam as rubricas existentes atualmente no eSocial, nas quais a indicação “**sim**” significa que ela é considerada na composição da remuneração utilizada para a identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial. O indicativo “**não**” significa que a rubrica não é considerada como remuneração para identificação do Abono Salarial.

Cabe ressaltar que a categorização/informação dos valores nas rubricas corretas observando a natureza e o tipo de cada uma, evitam o aumento de remuneração para o trabalhador, que poderá ter como consequência a não identificação do direito ao Abono Salarial, bem como recebimento indevido por parte do trabalhador pelo valor processado inferior à realidade do trabalhador.

1015	Adiantamento de férias	pagamento do adiantamento da remuneração de férias, inclusive do terço constitucional	01/01/2026	-
------	------------------------	---	------------	---

Em suma, o empregador deve não somente observar as incidências, mas também a correta natureza da rubrica para cada valor.

Por fim, cabe reforçar que além das incidências tributárias e FGTS, os empregadores devem atribuir as naturezas das rubricas corretamente para cada informação discriminada na folha, para que haja a sensibilização nas bases governamentais, a fim de não prejudicar os envolvidos, sejam eles o trabalhador, o empregador e o erário público.

21. Rubricas do eSocial válidas a partir de 2026

Para o ano de 2026, o eSocial apresenta modificações que devem ser observadas pelo empregador, a fim de garantir a correta identificação do Abono Salarial dos empregados.

Entre as mudanças destaca-se a reformulação da Tabela 3, que passou a contemplar novos códigos, bem como ajustes nas descrições de códigos já existentes, tornando-as mais detalhadas.

- Inclusão dos códigos **[1015, 1799, 1811]**;
- Alteração do nome e da descrição dos códigos **[1800, 1810]**;
- Alteração da descrição dos códigos **[1016, 1017]**, com obrigatoriedade de utilização a partir de **01/01/2026**.

A inclusão dos códigos [1015, 1799, 1811], a alteração do nome e descrição dos códigos [1800,1810] e alteração de descrição dos códigos [1016, 1017], com obrigatoriedade somente a partir de 01/01/2026.

DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	MOTIVO
Tabela 03 – incluído código [9912], alterados nome e descrição dos códigos [6129, 9219] e alterada descrição do código [1099].	1) Ajustes em naturezas de rubricas referentes a desconto de assistência médica ou odontológica (códigos [9219, 9912]). 2) Melhoria de redação dos códigos [1099, 6129].
Tabela 03 – incluída coluna {codIncCP} em S-1010 = [15, 16], incluídos códigos [1015, 1799, 1811], alterados nome e descrição dos códigos [1800, 1810] e alterada descrição dos códigos [1016, 1017].	1) Ajuste para garantir que rubricas com {codIncCP} = [15, 16] sejam utilizadas apenas para determinadas naturezas de rubricas. 2) Desmembramento de naturezas de rubrica que são utilizadas com incidências diferentes, dependendo da situação, com obrigatoriedade a partir de 01/01/2026.

Atenção: Observar as naturezas das rubricas que sofreram alterações na descrição e/ou que foram substituídas por outras, bem como o prazo de validade das mesmas.

A Natureza da rubrica 1016 sofreu alteração na descrição e validade sendo desmembrada para 1015.

Tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento					
CÓDIGO	NOME DA NATUREZA DA RUBRICA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA RUBRICA	INÍCIO	TÉRMINO	{codIncCP} EM S-1010 = [15, 16]
1015	<u>Adiantamento de férias</u>	Valor correspondente ao pagamento do adiantamento da remuneração de férias, <u>inclusive do terço constitucional</u>	01/01/2014	-	Não
1016	Férias	Valor correspondente à remuneração devida na época da concessão das férias, <u>inclusive o adiantamento de férias</u> . Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de férias	01/01/2014	<u>31/12/2025</u>	Não
1016	Férias	Valor correspondente à remuneração devida na época da concessão das férias. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de férias	<u>01/01/2026</u>	-	Não

A Natureza 1017 (terço constitucional de férias) sofreu alteração na descrição e validade sendo desmembrada para 1015.

Tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento					
CÓDIGO	NOME DA NATUREZA DA RUBRICA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA RUBRICA	INÍCIO	TÉRMINO	{codIncCP} EM S-1010 = [15, 16]
1017	Terço constitucional de férias	Valor correspondente ao terço constitucional de férias relativo à remuneração devida na época da concessão das férias, <u>inclusive o adiantamento de férias</u> . Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de terço constitucional de férias	01/01/2014	<u>31/12/2025</u>	Sim
1017	Terço constitucional de férias	Valor correspondente ao terço constitucional de férias relativo à remuneração devida na época da concessão das férias. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de terço constitucional de férias	<u>01/01/2026</u>	-	Sim

Observar as alterações quanto à natureza da rubrica e descrição dela para o tema **Alimentação**.

- A rubrica **1799** traz a previsão de **alimentação** concedida em pecúnia com **caráter indenizatório**.
- A rubrica **1800** passa a ter nova descrição a partir de 01/2026, incluindo o termo com caráter salarial.
- Assim, há duas rubricas que trata de alimentação concedida em pecúnia, sendo uma com caráter indenizatório (1799) e outra com caráter salarial (1800)

Tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento					
CÓDIGO	NOME DA NATUREZA DA RUBRICA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA RUBRICA	INÍCIO	TÉRMINO	{codIncCP} EM S-1010 = [15, 16]
1799	Alimentação concedida em pecúnia <u>com caráter indenizatório</u>	Auxílio-alimentação ou alimentação concedida sob a forma de pecúnia com natureza indenizatória por força de lei	01/01/2014	-	Sim
1800	Alimentação concedida em pecúnia	Alimentação concedida sob a forma de pecúnia	01/01/2014	<u>31/12/2025</u>	Sim
1800	Alimentação concedida em pecúnia <u>com caráter salarial</u>	Alimentação concedida sob a forma de pecúnia com natureza salarial	<u>01/01/2026</u>	-	Sim
1801	Alimentação	Auxílio-alimentação	01/01/2014	<u>30/06/2021</u>	Sim

Observar as alterações quanto à natureza da rubrica e descrição dela para o tema Transporte.

- A rubrica **1810** passa a ter nova descrição a partir de 01/2026, incluindo o termo com **caráter indenizatório**.
- A rubrica **1811** traz a previsão de auxílio transporte ou combustível com **caráter salarial**.
- Assim, há duas rubricas que trata de transporte, sendo uma com caráter indenizatório (**1810**) e outra com caráter salarial (**1811**).

Tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento					
CÓDIGO	NOME DA NATUREZA DA RUBRICA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA RUBRICA	INÍCIO	TÉRMINO	{codIncCP} EM S-1010 = [15, 16]
1810	Transporte	Auxílio-transporte ou vale-transporte	01/01/2014	<u>31/12/2025</u>	Sim
1810	Vale-transporte ou auxílio-transporte <u>com caráter indenizatório</u>	Vale-transporte ou auxílio-transporte com natureza indenizatória por força de lei	<u>01/01/2026</u>	-	Sim
1811	Auxílio-transporte ou auxílio-combustível <u>com caráter salarial</u>	Auxílio-transporte, pago em pecúnia ou de outra forma, com natureza salarial	01/01/2014	-	Sim

22. Dúvidas sobre a utilização das rubricas

Havendo dúvida por parte do empregador sobre qual rubrica deve ser utilizada, este pode buscar as informações no Portal do eSocial em Documentação Técnica, onde encontrará as últimas atualizações da Tabela 03 - Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento ou poderá entrar em contato com o eSocial para que receba orientações.

Está disponível no Portal Gov.br, por meio do link: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/perguntas-frequentes/historico-de-perguntas-frequentes> as perguntas frequentes do eSocial que podem auxiliar os empregadores.

As orientações de utilização do eSocial estão disponíveis no Manual de Orientação do eSocial, na Portal Gov.br, sempre na versão mais atualizada.

23. Tabela de Natureza de Rubricas para o Abono Salarial

Na tabela a seguir constam todas as rubricas do eSocial, atualizadas até 01/2026. Baseadas na legislação atual, na coluna a direita são indicadas com SIM aquelas que são contabilizadas para cálculo da média de remuneração do trabalhador para fins de verificação do direito ao Abono salarial. Igualmente são indicadas como NÃO aquelas que não são contabilizadas.

É de suma importância que as rubricas sejam cadastradas e parametrizadas de forma correta, observando o nome e a descrição, para possibilitar a correta identificação dos trabalhadores que são elegíveis ao recebimento do Abono Salarial e evitar o descumprimento por parte do empregador do disposto no art. 24, da Lei 7.998, de 1990 e evitar os sanções previstas no art. 25, da referida Lei.

Tabela de Códigos de Remuneração do eSocial

Detalhamento de Naturezas de Rubricas para fins de Abono Salarial

A tabela a seguir detalha os códigos de remuneração, suas respectivas descrições e se são consideradas para o cálculo do abono salarial (coluna "Considerada"). Ao tipificar os valores remuneratórios, o prestador das informações deve declarar as rubricas corretamente, de acordo com a sua destinação.

Código	Nome	Descrição	Considerada
1000	Salário, vencimento, soldo	Corresponde ao salário básico contratual do empregado contratado de acordo com a CLT e o vencimento mensal do servidor público e do militar.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1001	Subsídio	Corresponde à remuneração paga na forma de subsídio.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1002	Descanso semanal remunerado - DSR	Valor correspondente a um dia de trabalho incidente sobre as verbas de natureza variável, tais como: horas extras, adicional noturno, produção, comissão, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1003	Horas extraordinárias	Valor correspondente à hora extraordinária de trabalho, acrescido de percentual de no mínimo 50%.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1004	Horas extraordinárias - Banco de horas	Valor correspondente a pagamento das horas extraordinárias, inicialmente destinadas para o banco de horas e que não foram compensadas.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1005	Direito de arena	Valores relativos a direito de arena decorrente do espetáculo, devidos ao atleta.	<input type="checkbox"/> Não
1006	Intervalos intra e inter jornadas não concedidos	Valores relativos a intervalos não concedidos de intrajornada ou Inter jornada.	<input type="checkbox"/> Não
1007	Luvas e premiações	Valores correspondentes a prêmios e luvas, devidos ao atleta.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1009	Salário-família - Complemento	Valor excedente ao do fixado pela previdência social para o salário-família.	<input type="checkbox"/> Não
1010	Salário in natura - Pagos em bens ou serviços	Salário in natura, também conhecido por salário utilidade, correspondente a remunerações pagas em bens ou serviços.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1011	Sobreaviso e prontidão	Valor correspondente a um percentual da hora normal de trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1012	Descanso semanal remunerado - DSR e feriado	Valores correspondentes a DSR e feriado: a) devidos a trabalhadores cuja remuneração não inclua o pagamento do descanso semanal remunerado (horistas, diaristas, semanistas etc.); b) incidentes sobre parcelas salariais de natureza variável, tais como tarefa, horas extras, adicional noturno, produção, comissão etc.; c) devidos a trabalhadores que prestaram serviços nos dias de repouso semanal e feriado.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

1015* *	Adiantamento de férias	Valor correspondente ao pagamento do adiantamento da remuneração de férias, inclusive do terço constitucional.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1016*	Férias	Valor correspondente à remuneração devida na época da concessão das férias, inclusive o adiantamento de férias. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de férias.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1016* *	Férias	Valor correspondente à remuneração devida na época da concessão das férias. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de férias.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1017	Terço constitucional de férias	Valor correspondente ao terço constitucional de férias relativo à remuneração devida na época da concessão das férias, inclusive o adiantamento de férias. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de terço constitucional de férias.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1017* *	Terço constitucional de férias	Valor correspondente ao terço constitucional de férias relativo à remuneração devida na época da concessão das férias. Nessa natureza deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de terço constitucional de férias.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1018	Férias - Abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, como por exemplo, o art. 144 da CLT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1019	Terço constitucional de férias - Abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	Terço constitucional de férias incidente sobre remuneração a título de abono de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, como por exemplo, o art. 144 da CLT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1020*	Férias	Valor correspondente à remuneração a que faz jus na época da concessão das férias e o adicional constitucional a que o trabalhador adquiriu direito, inclusive o adiantamento de férias, quando pagas antecipadamente - nessa opção deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de férias.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

1021	Férias - Abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, como por exemplo, o art. 144 da CLT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1022	Férias - Abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, incluído o terço constitucional de férias, desde que não excedente a 20 (vinte) dias do salário e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, como por exemplo o art. 144 da CLT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1023	Férias - Abono pecuniário	Valor correspondente a conversão em dinheiro de parte dos dias de férias a que o trabalhador adquiriu direito, inclusive o adicional constitucional.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1024	Férias - Dobro na vigência do contrato	Valor correspondente a remuneração a que faz jus na época da concessão das férias, concedidas após o prazo de concessão, inclusive o adicional constitucional.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1040	Licença-prêmio	Valor relativo a licença-prêmio, em decorrência de afastamento do trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1041	Licença-prêmio indenizada	Valor correspondente à conversão em dinheiro da licença-prêmio.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1050	Remuneração de dias de afastamento	Remuneração de dias nos quais o trabalhador esteja afastado do trabalho sem prejuízo de sua remuneração.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1080	Stock option	Remuneração pelo exercício de opção de compra de ações da empresa.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1099	Outras verbas salariais	Outras verbas salariais não previstas nos demais itens.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1201	Adicional de função / cargo confiança	Adicional ou gratificação concedida em virtude de cargo ou função de confiança.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1202	Adicional de insalubridade	Adicional por serviços em condições de insalubridade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1203	Adicional de periculosidade	Adicional por serviços em condições perigosas.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1204	Adicional de transferência	Adicional em razão de transferência de trabalhador, enquanto durar a transferência.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1205	Adicional noturno	Adicional por trabalho em horário noturno.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1206	Adicional por tempo de serviço	Adicional em virtude do tempo de serviço (anuênio, quinquênio, etc.).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1207	Comissões, porcentagens, produção	Valor correspondente a contraprestação de serviço, normalmente baseada em um percentual sobre as vendas totais desse trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1208	Gueltas ou gorjetas - Repassadas por fornecedores ou clientes	Valores pagos diretamente por fornecedores a trabalhador a título de incentivos de vendas (gueltas) ou por clientes a título de recompensa por bons serviços prestados (gorjetas).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

1209	Gueltas ou gorjetas - Repassadas pelo empregador	Valores pagos relativos a gueltas ou gorjetas, por meio de repasse ao empregador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1210	Gratificação por acordo ou convenção coletiva	Verba estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1211	Gratificações	Verba não estabelecida em acordo ou convenção coletiva, mas paga para o empregado em decorrência de ajuste entre as partes ou por liberalidade do empregador, como por exemplo produtividade, assiduidade, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1212	Gratificações ou outras verbas de natureza permanente	Órgão público - Parcelas remuneratórias reconhecidamente inerentes às funções do cargo efetivo, cujo valor integra a remuneração do cargo efetivo.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1213	Gratificações ou outras verbas de natureza transitória	Órgão público - Parcelas remuneratórias vinculadas à atividade cujo recebimento dependa de avaliação de desempenho ou determinadas condições.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1214	Adicional de penosidade	Adicional pela realização de atividade árdua que exija do trabalhador esforço, atenção ou vigilância acima do comum.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1215	Adicional de unidocência	Adicional de unidocência para professores de 1ª a 4ª série.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1216	Adicional de localidade	Adicional pela realização de atividade em localidade transfronteiriça.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1217	Gratificação de curso/concurso	Verba de natureza remuneratória por atividade exercida em curso/concurso.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1225	Quebra de caixa	Valor destinado a cobrir os riscos assumidos por quem trabalha com manuseio de valores, para compensar eventuais descontos ou diferenças de numerários.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1230	Remuneração do dirigente sindical	Remuneração paga ao trabalhador afastado, durante o exercício da atividade sindical.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1299	Outros adicionais	Valores relativos a outros adicionais não previstos nos demais itens.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1300	PLR - Participação em Lucros ou Resultados	Valor correspondente a participação em lucros ou resultados da empresa, de acordo com lei específica.	<input type="checkbox"/> Não
1350	Bolsa de estudo - Estagiário	Valor devido ao estagiário em atividades práticas de complementação do currículo escolar, inclusive os valores pagos a título de recesso remunerado - Lei 11.788/2008.	<input type="checkbox"/> Não
1351	Bolsa de estudo - Médico residente	Bolsa de estudo ao médico residente.	<input type="checkbox"/> Não
1352	Bolsa de estudo ou pesquisa	Remuneração a professores, pesquisadores e demais profissionais com a finalidade de estudos ou pesquisa, exceto pagamentos a estagiário e médico-residente.	<input type="checkbox"/> Não

1401	Abono	Qualquer abono concedido de forma espontânea ou em virtude de acordo ou convenção coletiva, norma, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1402	Abono PIS/PASEP	Abono e/ou rendimento do PIS/PASEP repassado pelo empregador ou órgão público.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1403	Abono legal	As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1404	Auxílio babá	Valor relativo a reembolso de despesas com babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na carteira de trabalho e previdência social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança (caso haja previsão em acordo coletivo da categoria, este limite de idade poderá ser maior).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1405	Assistência médica	Valor pago diretamente ao trabalhador a título de assistência médica ou odontológica, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1406	Auxílio-creche	O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas. Caso haja previsão em acordo coletivo da categoria, este limite de idade poderá ser maior.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1407	Auxílio-educação	Valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de trabalhadores e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de trabalhadores, nos termos da Lei 9.394/1996, e: 1) não seja utilizado em substituição de parcela salarial; 2) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1409	Salário-família	Valor do salário-família, conforme definição legal aplicável.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1410	Auxílio - Locais de difícil acesso	Valor correspondente a transporte, habitação e alimentação fornecido ao trabalhador contratado para prestar serviço em localidade distante da sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

1411	Auxílio-natalidade	Valor relativo ao nascimento do filho de servidor público, previsto em lei.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1412	Abono permanência	Valor relativo ao abono de permanência, de acordo com a CF/1988.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1601	Ajuda de custo - Aeronauta	Adicional mensal recebidos pelo aeronauta, nos termos da Lei 5.929/1973.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1602	Ajuda de custo de transferência	Ajuda de custo em parcela única, em razão de transferência de local de trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1603	Ajuda de custo	Ajuda de custo paga ao trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1604	Ajuda de custo - Acima de 50% da remuneração mensal	Ajuda de custo paga ao trabalhador, superior a 50% da sua remuneração mensal.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1619	Ajuda compensatória - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Ajuda compensatória paga pelo empregador ao empregado durante período de suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de salário e jornada.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1620	Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo próprio	Ressarcimento de despesas ao trabalhador, pela utilização de veículo de sua propriedade.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1621	Ressarcimento de despesas de viagem, exceto despesas com veículos	Ressarcimento de despesas pagas com recursos do trabalhador em viagens a trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1623	Ressarcimento de provisão	Ressarcimento de desconto efetuado em recibos de férias relativo a provisão de contribuição previdenciária.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1629	Ressarcimento de outras despesas	Ressarcimento de outras despesas pagas pelo trabalhador, não previstas nos demais itens.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1650	Diárias de viagem	Diárias de viagem ao trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1651	Diárias de viagem - Até 50% do salário	Diárias de viagem ao trabalhador, desde que não exceda a 50% do seu salário-base mensal.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1652	Diárias de viagem - Acima de 50% do salário	Diárias de viagem superior a 50% do salário-base mensal.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1799* *	Alimentação concedida em pecúnia com caráter indenizatório	Auxílio-alimentação ou alimentação concedida sob a forma de pecúnia com natureza indenizatória por força de lei.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1800	Alimentação concedida em pecúnia	Alimentação concedida sob a forma de pecúnia.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

1800* *	Alimentação concedida em pecúnia com carácter salarial	Alimentação concedida sob a forma de pecúnia com natureza salarial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1801	Alimentação	Auxílio-alimentação.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1802	Etapas (marítimos)	Auxílio-alimentação ao trabalhador marítimo.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1805	Moradia	Auxílio-moradia.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1806	Alimentação em ticket ou cartão, vinculada ao PAT	Alimentação concedida sob a forma de ticket ou cartão, por empresa vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1807	Alimentação em ticket ou cartão, não vinculada ao PAT	Alimentação concedida sob a forma de ticket ou cartão, por empresa não vinculada ao PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1808	Cesta básica ou refeição, vinculada ao PAT	Alimentação concedida sob a forma de cesta básica ou refeição, por empresa vinculada ao PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1809	Cesta básica ou refeição, não vinculada ao PAT	Alimentação concedida sob a forma de cesta básica ou refeição, por empresa não vinculada ao PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1810	Transporte	Auxílio-transporte ou vale-transporte.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1810* *	Vale-transporte ou auxílio-transporte com carácter indenizatório	Vale-transporte ou auxílio-transporte com natureza indenizatória por força de lei.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1811* *	Auxílio-transporte ou auxílio-combustível com carácter salarial	Auxílio-transporte, pago em pecúnia ou de outra forma, com natureza salarial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
1899	Outros auxílios	Valores relativos a outros auxílios não previstos nos demais itens.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
1901	Juros e/ou atualização monetária	Juros e/ou atualização monetária devidos pelo atraso no pagamento de valores por exercício de emprego, cargo ou função.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2501	Prêmios	Liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2502	Liberalidades concedidas em mais de duas parcelas anuais	Liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, em mais de duas parcelas anuais.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2510	Direitos autorais e intelectuais	Valor correspondente a participação em produção científica, intelectual ou artística.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

2801	Quarentena remunerada	Valor equivalente a remuneração se em exercício estivesse devida ao trabalhador desligado, em período de quarentena.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2901	Empréstimos	Empréstimos ao trabalhador para posterior desconto.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2902	Vestuário e equipamentos	Valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao trabalhador e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2903	Vestuário e equipamentos	Valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios quando esses se constituírem em salário utilidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2920	Reembolsos diversos	Valor relativo a reembolsos diversos referentes a descontos indevidos efetuados em competências anteriores.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2930	Insuficiência de saldo	Valor lançado em folha de pagamento para cobertura de excesso de descontos em relação a vencimentos, tanto o valor do vencimento no mês em que houver a insuficiência de saldo, como o respectivo desconto no(s) mês(es) posteriores.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
2999	Arredondamentos	Valor lançado em folha de pagamento, não superior a 99 centavos, relativo a arrendamentos.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
3501	Remuneração por prestação de serviços	Remuneração (inclusive adiantamentos) a contribuintes individuais, inclusive honorários, em trabalhos de natureza eventual e sem vínculo trabalhista.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3505	Retiradas (pró-labore) de diretores empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) a diretores empregados (CLT).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3506	Retiradas (pró-labore) de diretores não empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) a diretores não empregados.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3508	Retiradas (pró-labore) de proprietários ou sócios	Pró-labore ou retirada (remuneração) a proprietários ou sócios da empresa.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3509	Honorários a conselheiros	Valor correspondente a honorários pagos a membros de conselho.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3510	Gratificação (jeton)	Valor correspondente a gratificação (jeton) por comparecimento a sessões ou reuniões.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3511	Gratificação eleitoral	Valor correspondente ao exercício da atividade pelo juiz eleitoral.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3520	Remuneração de cooperado	Remuneração a cooperado vinculado a cooperativa de trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
3525	Côngruas, prebendas e afins	Valores pagos a ministros de confissão religiosa e que independem de natureza e da quantidade do trabalho executado.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

4010	Complementação salarial de auxílio-doença	Complementação salarial de auxílio-doença ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou por doença.	<input type="checkbox"/> Não
4011	Complemento de salário-mínimo - RPPS	Valor correspondente à diferença entre o salário-mínimo e o valor do vencimento do cargo efetivo pago a servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
4050	Salário-maternidade	Remuneração mensal da trabalhadora empregada durante a licença maternidade, quando paga pelo contratante ou órgão público.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
4051	Salário-maternidade - 13º salário	Valor correspondente ao 13º salário pago pelo contratante ou órgão público, no período de licença maternidade.	<input type="checkbox"/> Não
5001	13º salário	Valor relativo ao 13º salário de trabalhador, inclusive as médias de 13º salário (horas extras, adicional noturno, etc.), exceto se relativo à primeira parcela ou se pago em rescisão contratual - nessa opção deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de 13º salário.	<input type="checkbox"/> Não
5005	13º salário complementar	Valor do 13º salário complementar relativo a diferenças apuradas não consideradas na folha de fechamento do 13º salário.	<input type="checkbox"/> Não
5501	Adiantamento de salário	Valor relativo a adiantamento, antecipação ou pagamento parcial de folha de salários.	<input type="checkbox"/> Não
5504	13º salário - Adiantamento	Valor relativo a adiantamento do 13º salário.	<input type="checkbox"/> Não
5510	Adiantamento de benefícios previdenciários	Valor relativo a adiantamento de benefícios a serem pagos pela Previdência Social Oficial.	<input type="checkbox"/> Não
6000	Saldo de salários na rescisão contratual	Valor correspondente aos dias trabalhados no mês da rescisão contratual.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
6001	13º salário relativo ao aviso prévio indenizado	Valor correspondente ao 13º salário incidente sobre o aviso prévio indenizado.	<input type="checkbox"/> Sim
6002	13º salário proporcional na rescisão	Valor correspondente ao 13º salário proporcional pago na rescisão do contrato de trabalho, exceto o pago sobre o aviso prévio indenizado.	<input type="checkbox"/> Não
6003	Indenização compensatória do aviso prévio	Valor da maior remuneração do trabalhador, correspondente ao número de dias relativo ao aviso prévio, calculado de acordo com o tempo de serviço do empregado.	<input type="checkbox"/> Não
6004	Férias - Dobro na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias não concedidas no prazo legal, inclusive o adicional constitucional.	<input type="checkbox"/> Não

6006	Férias proporcionais	Valor correspondente a 1/12 avos da remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, fração superior a 14 dias por mês de trabalho e a projeção do aviso prévio indenizado, inclusive o adicional constitucional.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6007	Férias vencidas na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias vencidas, mas dentro do prazo concessivo, inclusive o adicional constitucional.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6101	Indenização compensatória - Multa rescisória 20 ou 40% (CF/88)	Valor correspondente à indenização por demissão sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior (ambas reconhecidas pela Justiça do Trabalho) ou por acordo entre empregado e empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho; ou correspondente à antecipação da multa rescisória do FGTS paga ao empregado com contrato Verde e Amarelo.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6102	Indenização do art. 9º da Lei 7.238/1984	Valor correspondente a indenização quando a dispensa ocorrer sem justa causa dentro dos trinta dias que antecedem a data base.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6103	Indenização do art. 14 da Lei 5.889/1973	Valor correspondente a indenização do tempo de serviço ao safrista, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6104	Indenização do art. 479 da CLT	Valor correspondente a metade da remuneração devida até o término do contrato a prazo determinado em caso de rescisão antecipada.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6105	Indenização recebida a título de incentivo a demissão	Valor correspondente a incentivo a demissão em Programas de Demissão Voluntária - PDV.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6106	Multa do art. 477 da CLT	Valor devido ao trabalhador por atraso no pagamento de rescisão do contrato de trabalho (art. 477 da CLT, § 8º).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6107	Indenização por quebra de estabilidade	Valor correspondente a indenização por desligamento durante período de estabilidade legal, ou estabilidade derivada de acordo ou convenção coletiva de trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6108	Tempo de espera do motorista profissional	Valor correspondente ao tempo de espera do motorista profissional.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
6119	Indenização rescisória - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	Indenização pela dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego de que trata o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6129	Outras multas ou indenizações	Valor correspondente a outras multas ou indenizações previstas em leis ou em Instrumentos Coletivos de Trabalho, exceto as previstas nos demais itens.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

6901	Desconto do aviso prévio	Valor descontado do trabalhador que tenha pedido demissão e não cumpriu aviso prévio, total ou parcialmente.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
6904	Multa prevista no art. 480 da CLT	Valor descontado do empregado pela rescisão antecipada, por iniciativa do empregado, do contrato de trabalho a termo.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7001	Proventos	Valor dos proventos de Aposentadoria a servidor público.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7002	Proventos - Pensão por morte Civil	Valor dos proventos por morte a beneficiário de servidor público.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7003	Proventos - Reserva	Valor dos proventos a militar da reserva remunerada.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7004	Proventos - Reforma	Valor dos proventos a militar reformado.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7005	Pensão Militar	Valor da pensão a beneficiário de militar.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7006	Auxílio-reclusão	Valor de auxílio-reclusão para o servidor público de baixa renda.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7007	Pensões especiais	Valor das pensões de caráter especial diferentes de pensão por morte.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
7008	Complementação de aposentadoria/pensão	Valor relativo à complementação de aposentadoria/pensão vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9200	Desconto de adiantamentos	Valor relativo a descontos a título de adiantamentos em geral, como de salários e outros, exceto a 1ª parcela do 13º salário.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9201	Contribuição previdenciária	Desconto a título de contribuição previdenciária.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9202	Contribuição militar	Desconto relativo à seguridade do militar e seus dependentes.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9203	Imposto de Renda Retido na Fonte	Desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9205	Provisão de contribuição previdenciária	Desconto efetuado em recibos de férias relativo a provisão de contribuição previdenciária.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9207	Faltas	Desconto decorrente de ausência de trabalho durante todo o dia em razão de, por exemplo, falta injustificada, suspensão disciplinar, greve.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9208	Atrasos	Desconto decorrente de ausência de trabalho em razão de, por exemplo, atrasos no início da jornada de trabalho ou de saída antecipada do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9209	Faltas ou atrasos	Desconto correspondente a faltas, atrasos no início da jornada de trabalho ou à saída antecipada do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9210	DSR s/faltas e atrasos	Desconto correspondente ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, calculado sobre faltas e atrasos do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim

9211	DSR sobre faltas	Desconto correspondente ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, calculado sobre faltas do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9212	DSR sobre atrasos	Desconto correspondente ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, calculado sobre atrasos do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9213	Pensão alimentícia	Desconto correspondente a pensão alimentícia sobre o salário mensal, 13º salário, PLR e férias.	<input type="checkbox"/> Não
9214	13º salário - Desconto de adiantamento	Desconto de antecipação do 13º salário.	<input type="checkbox"/> Não
9216	Desconto de vale-transporte	Desconto do vale-transporte referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	<input type="checkbox"/> Não
9217	Contribuição a Outras Entidades e Fundos	Desconto relativo a contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros), como por exemplo, Sest, Senat, etc., devidas por algumas categorias de contribuintes individuais.	<input type="checkbox"/> Não
9218	Retenções judiciais	Desconto relativo a retenções de verbas devidas a trabalhadores por ordem judicial, exceto pensão alimentícia.	<input type="checkbox"/> Não
9219	Desconto de assistência médica ou odontológica	Desconto referente a participação do trabalhador no custo de assistência médica ou odontológica, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	<input type="checkbox"/> Não
9220	Alimentação - Desconto	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	<input type="checkbox"/> Não
9221	Desconto de férias	Valor correspondente a remuneração (dias) de férias do mês corrente pago no mês anterior ou adiantamento de férias.	<input type="checkbox"/> Não
9222	Desconto de outros impostos e contribuições	Desconto de outros impostos, taxas e contribuições, exceto Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuição previdenciária e contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros).	<input type="checkbox"/> Não
9223	Previdência complementar - Parte do empregado	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	<input type="checkbox"/> Não
9224	FAPI - Parte do empregado	Desconto referente a participação do trabalhador no custo de Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	<input type="checkbox"/> Não
9225	Previdência complementar - Parte do servidor	Desconto referente a participação do trabalhador no custeio de Plano de Previdência Complementar do Servidor Público.	<input type="checkbox"/> Não
9226	Desconto de férias - Abono	Desconto correspondente ao abono de férias pago no mês anterior ou adiantamento de férias.	<input type="checkbox"/> Não

9230	Contribuição sindical laboral	Valor correspondente ao desconto da contribuição laboral correspondente a um dia de trabalho a título de contribuição sindical.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9231	Mensalidade sindical ou associativa	Valor correspondente ao desconto referente a mensalidade sindical ou associativa do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9232	Contribuição sindical - Assistencial	Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio das atividades assistenciais do sindicato.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9233	Contribuição sindical - Confederativa	Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9240	Alimentação concedida em pecúnia - Desconto	Desconto referente à alimentação concedida sob a forma de pecúnia.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9241	Alimentação em ticket ou cartão, vinculada ao PAT - Desconto	Desconto referente à participação do trabalhador no custo de alimentação concedida sob a forma de ticket ou cartão, por empresa vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9242	Alimentação em ticket ou cartão, não vinculada ao PAT - Desconto	Desconto referente à participação do trabalhador no custo de alimentação concedida sob a forma de ticket ou cartão, por empresa não vinculada ao PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9243	Cesta básica ou refeição, vinculada ao PAT - Desconto	Desconto referente à participação do trabalhador no custo de alimentação concedida sob a forma de cesta básica ou refeição, por empresa vinculada ao PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9244	Cesta básica ou refeição, não vinculada ao PAT - Desconto	Desconto referente à participação do trabalhador no custo de alimentação concedida sob a forma de cesta básica ou refeição, por empresa não vinculada ao PAT.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9250	Seguro de vida - Desconto	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9253	Empréstimos e Consignado - Desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos na modalidade e Consignado para repasse à instituição financeira consignatária recolhido em guia do FGTS conforme legislação específica.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9254	Empréstimos consignados - Desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos consignados, para repasse a instituição financeira consignatária.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9255	Empréstimos do empregador - Desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos efetuados pelo empregador ao trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9258	Convênios	Desconto relativos a convênios diversos com empresas para fornecimento de produtos ou serviços ao empregado, sem pagamento imediato, mas com posterior desconto em folha de pagamento como farmácias, supermercados, etc.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

9260	FIES - Desconto	Desconto referente à amortização de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para repasse à instituição consignatária.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9270	Danos e prejuízos causados pelo trabalhador	Desconto do trabalhador para reparar danos e prejuízos por ele causados.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9290	Desconto de pagamento indevido em meses anteriores	Valor correspondente a desconto de verbas pagas indevidamente ao trabalhador em meses anteriores e que estão sendo descontadas no mês de referência, exceto valores relativos a assistência médica, alimentação, previdência complementar e seguro de vida.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9291	Abate-teto	Valor deduzido da remuneração total do segurado que supere o teto remuneratório constitucional.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9292	Ressarcimento ao erário	Valor deduzido da remuneração para pagamento de ressarcimento ou de penalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9293	Honorários advocatícios	Valor descontado do trabalhador por determinação judicial a ser pago ao advogado/escritório de advocacia.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9294	Redutor EC 41/03	Valor descontado da remuneração do instituidor da pensão (Emenda Constitucional 41/2003).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9299	Outros descontos	Outros descontos não previstos nos demais itens.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9901	Base de cálculo da contribuição previdenciária	Valor total da base de cálculo da contribuição previdenciária.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9902	Total da base de cálculo do FGTS	Valor total da base de cálculo do FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9903	Total da base de cálculo do IRRF	Valor total da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9904	Total da base de cálculo do FGTS rescisório	Valor total da base de cálculo do FGTS rescisório.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9905	Serviço militar	Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo à remuneração a que teria direito, se em atividade, o trabalhador afastado do trabalho para prestação do serviço militar obrigatório.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9906	Remuneração no exterior	Remuneração recebida no exterior por trabalhador expatriado sobre a qual incida contribuição previdenciária e/ou IRRF e/ou FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9907	Total da contribuição da previdenciária patronal - RPPS	Valor total da contribuição previdenciária patronal para o RPPS (normal, suplementar e aportes).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9908	FGTS - Depósito	Valor do depósito do FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9910	Seguros	Valor relativo a prêmio de seguro de vida em grupo pago a empresa de seguros como benefício do trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

9911	Assistência Médica	Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, como benefício ao trabalhador.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9912	Assistência Médica	Desconto de assistência médica ou odontológica (plano diferente de coletivo empresarial).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9930	Salário-maternidade pago pela Previdência Social	Valor correspondente à remuneração mensal do(a) trabalhador(a) durante a licença maternidade, quando paga pela Previdência Social (RGPS ou pela Unidade Gestora do RPPS).	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
9931	Salário-maternidade pago pela Previdência Social - 13º salário	Valor correspondente ao 13º salário do(a) trabalhador(a) durante a licença maternidade, quando pago pela Previdência Social (RGPS ou pela Unidade Gestora do RPPS).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9932	Auxílio-doença acidentário	Valor relativo a base de cálculo do FGTS referente a afastamento decorrente de acidente de trabalho.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9933	Auxílio-doença	Valor de benefício previdenciário pago por Regime Próprio de Previdência Social ou valor de auxílio-doença dedutível conforme Lei 13.982/2020 (Covid-19).	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9938	Isenção IRRF - 65 anos	Valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos por órgão público de previdência oficial ou por entidade de previdência complementar, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9939	Outros valores tributáveis	Valor não relativo a vencimento ou desconto, mas considerado como base de cálculo do FGTS, e/ou da contribuição previdenciária e/ou do Imposto de Renda Retido na Fonte inclusive suas deduções e isenções.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9950	Horas extraordinárias - Banco de horas	Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas extraordinárias incorporadas ao banco de horas.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9951	Horas compensadas - Banco de horas	Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas compensadas no banco de horas.	<input checked="" type="checkbox"/> Não
9989	Outros valores informativos	Outros valores informativos, que não sejam vencimentos nem descontos.	<input checked="" type="checkbox"/> Não

Obs.:

- (*) Para trabalhadores do RPPS, considera-se apenas se a incidência tributária da previdência social for código 11.
- (*) Para trabalhadores do RGPS, considera-se apenas se a incidência tributária da previdência social for código 11, 15, 21, 91, 93, 95 ou 97.
- (**) Válidas a partir de 01/01/2026

Anexos

Normas Legais do Abono Salarial

(O texto dos anexos não substitui os publicados no DOU)

a) O § 3º do Art. 239 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste art.. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo do ano-base para pagamento em 2025, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de 1 (um) salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

§ 3º-A. O limite para elegibilidade do benefício de que trata o § 3º deste art. não será

inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado multiplicado pelo índice de 1,5 (um inteiro e cinco décimos). (Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)

b) Art.s 9º e seguintes da LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Do Abono Salarial

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;

II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas

individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste art..

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 9º-A. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal mediante:

- I - depósito em nome do trabalhador;
- II - saque em espécie; ou
- III - folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei no 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 desse Decreto-Lei.

§ 2º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados.

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 23. Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a fiscalização do cumprimento do Programa de Seguro-Desemprego e do abono salarial, bem como do pagamento, pelas empresas, da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A desta Lei, ou de benefícios de programas instituídos para promover a manutenção de empregos ou a qualificação de trabalhadores, custeados com recursos do FAT.

Art. 24. Os trabalhadores, os empregadores e os serviços nacionais de aprendizagem ou entidades qualificadas em formação técnico profissional, bem como os trabalhadores de programas instituídos para promover a manutenção de empregos ou a qualificação de trabalhadores, prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a

concessão do seguro-desemprego e o pagamento do abono salarial e da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A desta Lei, ou de benefícios de programas instituídos para promover a manutenção de empregos ou a qualificação de trabalhadores, nos termos e nos prazos fixados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 25. O empregador que infringir os dispositivos desta Lei estará sujeito a multas de 400 (quatrocentos) a 40.000 (quarenta mil) BTN, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

c) A Resolução CODEFAT/MTE nº 1.032, de 16 de Dezembro de 2025

RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE Nº 1.032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas relativas à identificação, processamento e pagamento do Abono Salarial, nos termos do § 3º do art. 239 da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19965.201464/2025-28, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os critérios e os procedimentos relativos ao recebimento de informações transmitidas pelos empregadores, identificação, processamento, pagamento e restituição do Abono Salarial, nos termos do § 3º do art. 239 da Constituição Federal do Brasil e da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA DIREITO AO ABONO SALARIAL

Art. 2º É assegurado o recebimento do Abono Salarial anual, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, aos trabalhadores que cumpram os seguintes requisitos no ano-base:

I - tenham percebido até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado;

II - tenham trabalhado para empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

III - tenham exercido atividade remunerada de no mínimo 30 (trinta) dias, consecutivos

ou não; e

IV - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep.

Art. 3º A partir do ano-base 2024, com aplicação da regra estabelecida pela Emenda

Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, é assegurado o recebimento do Abono Salarial, no valor de 1 (um) salário mínimo anual, nos termos do § 3º do art. 239 da Constituição Federal e do art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, aos trabalhadores que percebam remuneração mensal de até 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no ano-base de 2023 e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham trabalhado para empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

II - tenham exercido atividade remunerada de no mínimo 30 (trinta) dias, consecutivos ou não; e

III - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep.

§1º A partir do exercício de 2026, para pagamento do ano-base 2024 e seguintes, o limite de remuneração de que trata o **caput** do art. será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º Para a correção mencionada no §1º, será considerado o índice acumulado no segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício.

§ 3º O limite para elegibilidade do benefício de que trata o parágrafo primeiro deste art., não será inferior ao valor equivalente ao 1,5 salário mínimo do período trabalhado.

§ 4º Para os efeitos do inciso I do art. 2º e **caput** deste art. a remuneração utilizada para o cálculo do abono salarial considera a totalidade de vencimentos, subsídios e rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, ou nomeação, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) e o §4º, do art. 39 c/c o inciso VI, do art. 29 da CF/1988.

§ 5º Não serão utilizados para o cálculo de que trata o inciso I do art. 2º e **caput** deste art. o terço de férias constitucional, o décimo terceiro, as verbas previstas no § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, no §2º do art. 457 e § 2º do art. 458 da CLT e no art. 51 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Para fins de apuração de que trata o inciso I do art. 2º e **caput** deste art., será

considerada a média aritmética das remunerações dos meses trabalhados no ano-base.

§ 7º Para fins de apuração de que trata o inciso I do art. 2º e **caput** deste art., o resultado do cálculo considera até quatro casas decimais e regras de arredondamento segundo a norma NBR5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 8º Considera-se ano-base o ano correspondente ao efetivo trabalho compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, no qual será verificado o direito ao abono salarial.

§ 9º A contagem de cinco anos de que trata o inciso IV do art. 2º e inciso III deste art. considerará a contagem data a data, a partir do dia, mês e ano da admissão no primeiro emprego com empregador contribuinte do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos do art. 132 do Código Civil.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DO ABONO SALARIAL

Art. 4º Considera-se identificação do abono salarial o processamento de dados coletados das bases governamentais e necessários à qualificação dos trabalhadores que atendem aos termos dos art.s 2º e 3º desta Resolução.

§ 1º A qualificação dos trabalhadores a que se refere o caput, é a inserção automática dos vínculos do trabalhador no sistema do abono salarial que possibilita a geração de pagamento aos trabalhadores que atendam aos termos dos art.s 2º e 3º desta Resolução.

§ 2º O processo de identificação do abono salarial, de que trata o caput deste art., será realizado anualmente no período compreendido entre o mês de outubro do ano subsequente ao ano-base e o mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 5º A identificação do direito ao Abono Salarial será realizada com base nas informações de vínculos de trabalho e remunerações, declaradas pelos empregadores por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, nos termos do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

§ 1º Serão processadas as informações prestadas pelos empregadores, de que trata o caput deste art., até o último dia do mês de agosto do ano subsequente ao ano-base.

§ 2º As informações prestadas após o prazo previsto no § 1º, até 20 de junho do ano seguinte, serão processadas para pagamento em 15 de outubro ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º As informações declaradas pelos empregadores após a data 20 de junho do ano seguinte serão processadas para pagamento no próximo calendário, não sendo cabível recurso administrativo.

§ 4º As retificações referentes aos cinco anos-bases anteriores serão processadas conforme disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste art. e o pagamento iniciará a partir do dia 15 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, e seguirá o calendário disposto no art. 15 desta Resolução.

Art. 6º As informações referentes à identificação e datas de pagamento do abono salarial serão publicadas anualmente no dia 5 de fevereiro na Carteira de Trabalho Digital, no

portal Gov.br ou nas unidades das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR

Art. 7º Os empregadores prestarão as informações necessárias, bem como atenderão às exigências para a identificação do abono salarial, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 8º O empregador que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos, prestar declaração falsa, inexata ou omitir informações, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990 e na Portaria nº 667, de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IV DO VALOR DO ABONO SALARIAL

Art. 9º O abono salarial será pago no valor máximo de 1 (um) salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento.

§ 1º O valor do abono salarial de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano-base correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 1º deste art..

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PAGADORAS

Art. 10. São instituições financeiras pagadoras do Abono Salarial, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.998, de 1990, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Art. 11. Compete ao Banco do Brasil o pagamento do Abono Salarial devido aos trabalhadores vinculados a empregadores contribuintes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) dispostos a seguir:

- I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios;
- II - as autarquias em geral, inclusive as entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais;
- III - as empresas públicas e suas subsidiárias; e
- IV - as sociedades de economia mista e suas subsidiárias; as fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Compete ao Banco do Brasil o pagamento do abono salarial devido aos trabalhadores que no ano-base apresentaram vínculos de emprego com empregador contribuinte do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e com empregador contribuinte do Programa de Integração Social.

Art. 12. Compete à Caixa Econômica Federal o pagamento do Abono Salarial devido aos trabalhadores vinculados a empregadores contribuintes do Programa de Integração Social (PIS).

Parágrafo único. Considera-se empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social as pessoas jurídicas de direito privado, bem como as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto sobre a renda e as definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive entidades sem fins lucrativos e os condomínios em edificações.

Art. 13. Após o encerramento do calendário de que trata o art. 15 desta Resolução, as instituições financeiras pagadoras terão o prazo de 30 dias para devolverem, via sistema, as ordens de pagamento que não foram pagas.

Parágrafo Único. O descumprimento do prazo de que trata o **caput** do art. implicará nas sanções previstas em contrato.

Art. 14. As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

Art. 15. Respeitado o inciso II do art. 167 da Constituição Federal e a Lei Orçamentária Anual, o pagamento dos trabalhadores com direito ao abono salarial obedecerá aos seguintes critérios:

I - recebem a partir do dia 15 de fevereiro, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em janeiro;

II - recebem a partir do dia 15 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em fevereiro;

III - recebem a partir do dia 15 de abril, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em março e abril;

IV - recebem a partir do dia 15 de maio, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em maio e junho;

V - recebem a partir do dia 15 de junho, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em julho e agosto;

VI - recebem a partir do dia 15 de julho, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em setembro e outubro;

VII - recebem a partir do dia 15 de agosto, ou no primeiro dia útil subsequente, os trabalhadores nascidos em novembro e dezembro.

Parágrafo Único. O encerramento anual do pagamento de que trata o *caput* ocorrerá no último dia útil bancário, conforme norma do Banco do Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

Art. 16. Os recursos financeiros necessários ao pagamento do Abono Salarial serão depositados em conta suprimento das instituições financeiras pagadoras, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam o caput deste art. devem estar disponíveis na conta suprimento das instituições financeiras pagadoras, no mínimo, três dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, observada a necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 17. O valor relativo ao Abono Salarial será desembolsado pela instituição financeira pagadora mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 18. O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata o caput deste art. será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§2º O descumprimento do estabelecido no §1º deste art. implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento eventualmente existente com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 19. A instituição financeira pagadora prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo em até trinta dias após o encerramento do calendário, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente em até sessenta dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto §2º do art. 18 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDAÇÃO DOS DADOS E SUSPENSÃO DO DIREITO

Art. 20. Os dados dos trabalhadores, de que trata o art. 2º desta Resolução, serão convalidados nas bases governamentais, sendo motivo de suspensão do pagamento do abono as seguintes situações:

- I – número de CPF do trabalhador divergente, suspenso, cancelado, nulo ou inexistente na base da Receita Federal do Brasil;
- II – óbito do trabalhador;
- III - empregador com o número do CNPJ com situação de encerrado, cancelado ou nulo na base da Receita Federal do Brasil com data anterior ao ano-base de identificação;

IV – empregador com o número de CNPJ inexistente na base da Receita Federal do Brasil;

V - inconsistências nas informações;

VI - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à identificação; ou

VII - por comprovação de fraude visando à percepção indevida do abono salarial.

§1º Em caso de inconsistência, suspeita de falsidade na prestação das informações ou fraude visando à percepção indevida do benefício, mediante ato motivado, poderão ser adotadas providências acauteladoras que visem ao cancelamento do benefício, sem a prévia manifestação do interessado, nos termos do art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999.

§2º Na hipótese do § 1º o trabalhador será notificado para apresentar defesa no prazo de trinta dias corridos na Carteira de Trabalho Digital, no Portal Gov.br ou em canais de atendimento das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO IX DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 21. É assegurado ao trabalhador o direito de interpor recurso administrativo, nos termos e prazos fixados no art. 22 desta Resolução, nas seguintes situações:

I – quando não ocorrer a liberação do abono salarial por ausência do cumprimento dos critérios de que tratam o art. 9º da Lei nº 7.998, de 1990, e os art. 2º e 3º desta Resolução;

II – quando a liberação do abono salarial resultar em valor menor que o devido; e

III – quando não ocorrer a liberação do abono salarial nas situações de suspensão de que trata o art. 20 desta Resolução.

Art. 22. O recurso administrativo para revisão do abono salarial relativo ao calendário de pagamento vigente, poderá ser interposto a partir da publicação do resultado da identificação, de que trata o art. 6º desta Resolução em até 120 (cento e vinte dias) após o encerramento do calendário.

Art. 23 Os prazos para interpor recurso administrativo e cumprimento de exigências relativas ao abono salarial serão contados em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em finais de semana ou em dias de feriados nacionais.

Da Solicitação do Recurso Administrativo

Art. 24. O recurso administrativo poderá ser interposto pelo trabalhador na Carteira de Trabalho Digital, no portal Gov.br ou em canais de atendimento das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 25. Os trabalhadores prestarão as informações necessárias e atenderão às exigências para avaliação do recurso administrativo interposto, nos termos e nos prazos fixados nos art. 29 e 30 desta Resolução, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 1990.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de alteração nas bases de dados, estas deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados.

Da Análise do Recurso Administrativo

Art. 26. O recurso administrativo interposto nas hipóteses do art. 21 desta Resolução serão julgados em única instância.

Art. 27. A avaliação do recurso administrativo ficará restrita aos requisitos do abono salarial.

Parágrafo único. Não será analisado o mérito do recurso administrativo que demande para o seu provimento a análise das cláusulas do contrato de trabalho ou o reconhecimento de situações de fato não registradas nas bases de dados consultadas para a concessão do abono salarial.

Art. 28. A análise do recurso administrativo utilizará das bases de dados governamentais, seguindo princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, conforme dispõe a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Do Resultado Do Recurso Administrativo

Art. 29. O recurso administrativo poderá ser deferido, indeferido ou colocado em exigência, conforme as seguintes condições:

- I - será deferido quando restar comprovado o direito do trabalhador ao abono salarial;
- II - será indeferido quando não ficar comprovado o direito do trabalhador ao abono salarial; e
- III - será colocado em exigência quando as informações apresentadas pelo trabalhador forem insuficientes para a tomada de decisão prevista nos incisos I e II deste art..

§ 1º O trabalhador será notificado da decisão de que trata este art. por meio da Carteira de Trabalho Digital, do portal Gov.br ou, pelos canais de atendimento das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

§ 2º Transcorrido o prazo de cinco dias da data da disponibilização da notificação ou intimação, nos ambientes de que trata o § 1º deste art., presume-se válida a notificação.

Art. 30. Na hipótese prevista no inciso III do art. anterior o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a exigência e, caso não o faça dentro desse prazo, o recurso será automaticamente indeferido.

§ 1º O cumprimento da exigência poderá ser realizado por meio da Carteira de Trabalho Digital, do portal Gov.br ou pelos canais de atendimento das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

§ 2º O trabalhador que tiver o recurso indeferido por falta de cumprimento da exigência poderá apresentar novo recurso administrativo, desde que fundamente o pedido com novos elementos e informações que não tenham sido apresentados no requerimento anterior.

Art. 31. Na hipótese do Inciso II do art. 29 e do § 2º do art. 3º desta Resolução, será admitida apenas uma única interposição de recurso administrativo.

Art. 32. O recurso administrativo deferido até o dia 25 de cada mês, ou quando houver obrigação de cumprimento de decisão judicial, terá o abono salarial disponibilizado no dia 15 do mês subsequente ou no primeiro dia útil posterior.

CAPÍTULO X DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 33. Nos termos do art. 876 do Código Civil, os valores de Abono Salarial recebidos em desacordo com os art.s 2º e 3º desta Resolução deverão ser restituídos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), mediante compensação automática ou recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º Constatado o recebimento indevido e a obrigação de restituição, será realizada a compensação dos valores a serem restituídos com o saldo de valores do novo Abono Salarial, na data de liberação do pagamento, nos termos do art. 368 do Código Civil.

§ 2º A Guia de Recolhimento da União – GRU para restituição de valores poderá ser emitida no sistema operacional do abono salarial e estará acessível ao trabalhador na Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br, para pagamento em qualquer instituição bancária autorizada.

§ 3º O valor da parcela a ser restituída será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data do recebimento indevido até a data da restituição.

§ 4º O trabalhador terá o prazo de cinco anos, contados a partir da data da efetiva restituição, para solicitar administrativamente o reembolso de valores restituídos indevidamente.

CAPÍTULO XI DA PRESCRIÇÃO

Art. 34. O prazo prescricional do Abono Salarial é de cinco anos, contados da data da primeira disponibilização para pagamento, nos termos do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 35. O prazo para a União reaver os valores recebidos de forma indevida pelo trabalhador é de cinco anos, contados da data do efetivo recebimento.

Art. 36. Respeitando o prazo prescricional, os valores de Abono Salarial não recebidos em vida pelos respectivos titulares ficam assegurados aos dependentes ou sucessores, nos termos da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. Fica revogada a Resolução Codefat nº 979, de 23 de agosto de 2023.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ LEITE
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE: 31 / 12 / 2025

PÁG.: 406

SEÇÃO 1